

LEI MUNICIPAL Nº 374/PMT/2011

CRIA O CARGO COMISSONADO MONITOR DE NÚCLEO ESPORTIVO - MNE NA ESTRUTURA BÁSICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos comissionados de Monitor de Núcleo Esportivo - MNE na Estrutura Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal de Tarumirim, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo:

Parágrafo único - O cargo criado de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser exercido de forma cumulativa.

Art. 2º - Os cargos criados de Monitor de Núcleo Esportivo são de livre nomeação e exoneração, os quais serão realizados por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada, com padrão de vencimento em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário normal de expediente, no período noturno, nos finais de semana, bem como durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo.

§ 2º - Para exercer as funções do cargo comissionado Monitor de Núcleo Esportivo, previsto nesta Lei, o nomeado terá que provar a sua alfabetização, através de Certificado Escolar.

Art. 3º - Compete ao Monitor de Núcleo Esportivo do Município de Tarumirim, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- ministrar aulas de futebol de campo;
- II- ensinar disciplina de futebol e recreação esportiva;
- III- ajudar elaborar projetos esportivos;
- IV- desempenhar tarefas compatíveis com o cargo e serviços necessários de apoio a torneios, campeonatos e competições.
- V- desempenhar outras atividades correlatas ao desporto de livre solicitação de seu chefe imediato.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim - MG, 10 de março de 2.011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal